

**Nº 02 - Reunião Ordinária Pública
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de janeiro
de 2012. -----**

Aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos senhores vereadores, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de janeiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA NA REUNIAO DO EXECUTIVO CAMARARIO. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joao Batista, esteve ausente da reunião ordinária pública do executivo camarário, por se encontrar, em Lisboa, numa reunião de trabalho, em representação do Município.-

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente na última reunião ordinária do executivo camarário, realizada no pretérito dia 03 de janeiro de 2012, por motivos profissionais de carácter urgente e inadiável. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

- **Plano Municipal de Proteção Civil** - Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no dia de hoje, foi apresentado, oficialmente, o Plano Municipal de Proteção Civil, já aprovado pelo Serviço Nacional de Proteção Civil, e que o mesmo envolve os cinco Municípios do Alto Tâmega. -----

- **Feira de "Sabores e Saberes"** - Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no dia de

hoje, decorreu a cerimónia oficial de apresentação da Feira de "Sabores e Saberes", a realizar, na cidade, nos próximos dias 03 a 05 de fevereiro. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado ao Senhor Vice-Presidente da Câmara a informação que abaixo se menciona, em suporte digital e a apresentar em sede da próxima reunião do executivo camarário, a realizar no próximo dia 06 de fevereiro, muito concretamente: -----

- Documentos referentes a eventuais transferências de capital, diretas ou indiretas realizadas no ano de 2011, para a Associação "A Voz da Juventude", para a "Chaves Social" e para a "Chaves Viva"; --
- Documentos referentes à prestação de contas e orçamento da Empresa Municipal GEMC EEM e da EHATB; -----
- Novo Organograma do Município e respetivo regulamento de organização dos Serviços Municipais; -----
- Listagem do património municipal, nomeadamente os imóveis registados em nome do Município. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Antonio Cabeleira, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO, PARA FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE, ÀS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DO MUNICÍPIO, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE). ADENDA. 015/DSM-SIP/12 -----

2. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES - ECOCITRAS. PROPOSTA N.º.4/GAPV/2012 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de janeiro de 2012. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONÍMIA / FREGUESIA DE ANELHE/ CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 1/GATF/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia;-----

Considerando que a Freguesia de **Anelhe** pretende proceder à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, nas várias aldeias da Freguesia, apresentado, para o efeito faturação de uma empresa especializada, no valor de 4.180,00€, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Anelhe**, no valor de **4.180,00€** (quatro mil cento e oitenta euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----
 Chaves, 04 de Janeiro de 2010 -----

A Funcionária -----
 em anexo: o respetivo protocolo. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infraestruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal participação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma

referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva nº. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---

2. Outorgante: Freguesia de **Anelhe**, pessoa coletiva nº. 506 866 939, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Alberto Gonçalves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respetivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Anelhe**, a instalação das seguintes infraestruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) **Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa - Toponímia**, pelo valor de 4.180,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

3ª. - A freguesia de **Anelhe** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação das infraestruturas acima identificadas. ----

a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Anelhe**, obriga-se a incluir o valor dos referidos equipamentos nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de atividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infraestruturas e os equipamentos objeto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito. -----

5a. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transato. -----

6a. - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - **4.180,00€** (quatro mil cento e oitenta euros), será efetuado em função do orçamento e apresentação da faturação correspondente; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da implementação do equipamento, disponibilizando-se ainda a garantir a atividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissão no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Alberto Gonçalves Esteves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.01.05. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONÍMIA / FREGUESIA DE VILAS BOAS/ CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 2/GATF/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I PROPOSTA -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia; -----

Considerando que a Freguesia de **Vilas Boas** pretende proceder à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, nas várias aldeias da Freguesia, apresentado, para o efeito faturação de uma empresa especializada, no valor de 2.550,00€, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vilas Boas**, no valor de **2.550,00€** (dois mil quinhentos e cinquenta euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 02 de Janeiro de 2012 -----

A Funcionária -----

Em anexo: o Respetivo protocolo. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infraestruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva n.º. 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e ---

2. Outorgante: Freguesia de **Vilas Boas**, pessoa coletiva n.º. 506879232, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Augusto Clemente Rodrigues. --

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respetivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilas Boas**, a instalação das seguintes infraestruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) **Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa** - Toponímia, pelo valor de 2.550,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

3ª. - A freguesia de **Vilas Boas** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação das infraestruturas acima identificadas. ----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilas Boas**, obriga-se a incluir o valor dos referidos equipamentos nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de atividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infraestruturas e os equipamentos

objeto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito. -----

5a. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transato. -----

6a. - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - **2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta euros), será efetuado em função do orçamento e apresentação da faturação correspondente; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da implementação do equipamento, disponibilizando-se ainda a garantir a atividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Augusto Clemente Rodrigues) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.01.05. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.-----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO N.º11/DED/12.01.11 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através das informações nº286/DED/03.11.11 e nº 312/DED/06.12.11 e de acordo com as deliberações de Câmara, datadas do pretérito dia 21 de Novembro de 2011 e 12 de Dezembro de 2011, foram autorizadas as comparticipações, referentes ao ano letivo 2011/2012, dos pedidos de comparticipação de passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário.-----

Considerando que, posteriormente, deram entrada nos Serviços de Expediente Geral, pedidos de participação, por parte de encarregados de educação de alunos a frequentar o ensino Secundário, justificados pelo agravamento da sua situação sócio económica. -----
 Considerando que não foram atribuídas participações aos alunos Daniel Alexandre da Silva Oliveira, Fábio André Portugal Montalvão e Rafael Sousa Ferreira, pelo facto de nas listagens que nos foram enviadas pelos respetivos estabelecimentos de ensino os seus nomes não constarem com escalão.-----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V^a Ex^a que sejam autorizadas as seguintes participações: -----

- ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----

Passes participados a 50% - efeitos retroativos ao 1º período --

Nome do aluno:	Localidade
Fábio André Portugal Montalvão	Vilar de Nantes

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passes participados a 50% - efeitos retroativos ao 1º período --

Nome do aluno:	Localidade
Rafael Sousa Ferreira	Vidago

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passes participados a 25% - efeitos retroativos ao 1º período --

Nome do aluno:	Localidade
Daniel Alexandre Silva Oliveira	Ervededo

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passes participados a 50% - efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Mónica Alexandra Sousa Afonso	Curalha
Tiago Martins Carvalhal	Vilarelho da Raia

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passes participados a 25% - efeitos ao 2º período -----

Nome do aluno:	Localidade
Daniela Sofia Alves Ferreira	Oucidres

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Assistente Técnica -----

Fátima Machado -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2012.01.11-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. ---

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2012.01.11 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.01.11. -----

Visto. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS. INFORMAÇÃO N.º 9/ 2012-01-10-----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3 ---

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2012.01.10-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2012.01.10 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 10/ 2012-01-11-----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4 ---

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2012.01.11-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2012.01.10 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 19/89, LOTE N.º 20 - PROJETO DE ALTERAÇÕES - SÓNIA ALEXANDRA MARTINS PINTO BATA ALVES - LUGAR DOS OUTEIROS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, DATADA DE 04.01.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A Sr.^a Sónia Alexandra Martins Pinto Bata Alves, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 19/89, sito no Lugar dos Outeiros, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial do lote n.º 20, na qual se pode ler que a requerente é proprietária do referido lote; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura; -----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Arquitetos do autor e coordenador do projeto de arquitetura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas -----
- Planta de Localização; -----
- Planta Síntese do alvará inicial; -----
- Planta Síntese; -----
- Plantas referentes ao plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 19/89 emitido em 21/08/1989, em nome de João Rodrigues Pinto e Maria de Lourdes Rodrigues Pinto. -----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio objeto da operação de loteamento, insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública, originada pela Via-férrea (Linha do Corgo), no entanto a alteração pretendida apenas incide na mudança de uso de habitação unifamiliar, para habitação, comércio e/ou serviços, mantendo os mesmos pressupostos de facto e de direito, que estiveram subjacentes à emissão do alvará de loteamento inicial, no que respeita à referida servidão ou restrição de utilidade pública. Face ao exposto considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela a Via-férrea. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Com o presente pedido, a requerente pretende levar a efeito alterações, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 19/89 e introduzir as modificações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n.º 7/11 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

Alteração resultante do presente pedido de alteração à licença -----

-Lote n.º 20 -----

- Alteração do uso previsto de habitação unifamiliar, para habitação, comércio e/ou serviços;-----

O estudo apresentado apenas pretende alterar do uso, mantendo inalteráveis as áreas de construção e implantação, o número de pisos e de fogos (1fogo); -----

Áreas de cedência ao município-----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não incidir sobre as áreas brutas de construção, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M.-----

Lugares de estacionamento -----

A presente alteração à licença com incidência no uso previsto no lote n.º 20 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 19/89, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir de acordo com o descrito na memória descritiva do pedido de alteração à licença à operação de loteamento, conforme o quadro explicativo que se segue:-

Quadro I -----

Estacionamento privado						
Lote	Área de Construção	Área de Comércio e/ou serviços	Área de Habitação	Fogos	Estacionam. Exigido PDM	Estacionam. Previsto
17-A	720,00m ²	240,00m ²	480,00m ²	1	5+3+1=9	9
					9 uni.	9 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 19/89, o qual não previa estacionamentos públicos ao longo do arruamento confrontante com o lote alvo de alteração. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeitos os estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar-se na exceção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M.

No entanto, as alterações pretendidas não agravam o número de lugares de estacionamento público. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves.-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 há; -----
- 100 Fogos;-----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão ;-----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento nº 19/89; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 76º, do DL nº 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 19/89 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente:-

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.01.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

-À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 11.01.2012.---

Visto. Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.01.2012.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/99 - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - URBANA AUGUSTA DOS RAMOS XAVIER E OUTROS - QUINTA DO CARAMANCHÃO - SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 2800/11, em 30-11-2011, a sociedade por quotas, Damil - Imobiliária, Lda, na qualidade de procuradora dos promotores solicitou a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 10/99.-----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ---

2.1-Na sequência do pedido, foi realizada, em 13 de dezembro de 2011, uma vistoria técnica às obras de urbanização¹ tituladas pelo alvará de loteamento N.º 10/99, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto² de Receção Provisória das obras inerentes aos Arruamentos, à Rede de Abastecimento de Água e às Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, tendo em vista o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final.-----

2.2-A presente operação urbanística também se encontra abastecida da Rede de Distribuição de Gás Natural, tendo-nos sido enviado pela Duriensegás Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, o cadastro da referida rede, executada pela mesma concessionária, através do ofício com a referência - DC 0811/11³, de 14-12-2011 .----

2.3-A Unidade Flexível de 2.º Grau de Serviços Urbanos emitiu na presente data a informação n.º 11/DSU/2012, sendo a mesma favorável e relativa à execução dos trabalhos de Valorização Paisagística nesta operação de loteamento.-----

2.4-O Departamento de Obras e Serviços Urbanos emitiu em 05-01-2012 o parecer favorável relativo à execução das obras de telecomunicações, na operação urbanística em causa -----

2.5-A EDP-Distribuição, através da carta 987/05/TMPC, registada no Serviço de Expediente Geral com o n.º 14303, em 08-09-2005, comunicou a esta Autarquia que procedeu à receção provisória das infraestruturas elétricas.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

¹ Executadas sob a direção técnica do Sr.º Eng.º Mário José Marques Luís. -----

² Anexo à presente informação técnica e elaborado em 13-12-2011. --

³ Registado no Serviço de Expediente Geral com o n.º 14285, em 19-12-2011 e no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 2964/11, em 22-12-2011. -----

Tendo em consideração o teor do Auto de Vistoria e pareceres referidos no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

3.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização mencionadas no Auto de Vistoria⁴ e das obras de Eletricidade, de Telecomunicações e de Valorização Paisagística, orçadas inicialmente nos montantes de 139 071,31 €, de 105 179,83 €, de 10 046,41 € e de 63 998,26 €, respetivamente.-----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24° do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco Internacional de Crédito, Grupo Espírito Santo, Avenida Nuno Álvares, Edifício Imperador Flavius, Bloco 1 - Loja 1, 5400 - CHAVES, que a caução prestada, mediante garantia bancária n° D.7620, atualmente válida para o valor 75 948,61 €, poderá ser reduzida para o montante de **€ 31 829,58⁵ (trinta e um mil oitocentos e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos)**. -----

3.3-Notificar os promotores do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n° 10/99, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e dos pareceres emitidos pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e pela Unidade Flexível de 2° Grau de Serviços Urbanos, datados de 05-01-2012 e de 11-01-2011, respetivamente. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.01.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 11.01.2012.---

Visto. Concordo. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.01.2012.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CHAVES, POR CONTA DO TITULAR DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2006 - JOSÉ MOREIRA E FILHOS, LDA. - LUGAR DO RAIMUNDO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

⁴ Anexo à presente informação técnica. -----

⁵ 31 829,58 = 0,10 x (139 071,31 + 105 179,83 + 10 046,41 + 63 998,26) -----

A presente informação técnica surge no seguimento do despacho do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Fomento Municipal, Engº João Carlos Botelho Geraldês, datado de 11-01-2012. -----

2-ANTECEDENTES-----

2.1-Nos termos do disposto nos artigos 27º e 74º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, foi emitido em 24 de Agosto de 2006 o alvará de loteamento nº 5/2006, em nome de José Moreira & Filhos, Lda., através do qual foi renovado o alvará de loteamento nº 3/2004, de 21 de Julho, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização, incidentes sobre três prédios, que totalizavam uma área de 14 044,00 m2, sítios no lugar do Raimundo, na Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior, inscritos na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob os artigos omisso (urbano), 1430º (rústico) e 3081º (urbano) e descritos na Conservatória do Registo Predial sob os nº 03938/111001 (urbano), nº 04041/130802 (rústico) e nº 04249/080604 (urbano).-----

2.2-Para realização das obras de urbanização a interessada detinha o prazo de 120 dias, conforme cominado no referido título.-----

2.3-Em reunião de câmara de 05-07-2010 mediante a informação técnica de 25-06-2010, o Executivo deliberou por unanimidade, entre outras resoluções:-----

-Declarar definitivamente caducado o alvará de loteamento nº 5/2006, emitido em nome de José Moreira & Filhos, o qual titulou o licenciamento do loteamento e das respetivas obras de urbanização, que incidiram sobre os três prédios supra referidos.-----

-Para a proteção dos interesses dos proprietários dos lotes, da qualidade do meio urbano e da estética das povoações, a Câmara Municipal, executar os trabalhos em falta, corrigir os trabalhos deficientemente executados, mencionados na informação técnica da Divisão de Gestão Territorial, datada de 07-05-2008 e da Divisão de Abastecimento Público, de 30-04-2008, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 84º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.--

2.4-A caducidade do alvará de loteamento nº 5/2006, somente produziu efeitos sobre os lotes nº 6, 8 e 15, em virtude de os restantes já terem sido objeto de pedidos de autorização de obras de edificação neles previstas, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 71º do regime jurídico acima referido. -----

2.5-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, foi prestada mediante garantia bancária nº 96670002216880019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, em 13 de Maio de 2004, no valor de € 507 787,39 (quinhentos e sete mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), para assegurar a boa e regular execução de todas as obras de urbanização. -----

2.6-Em 11 de Maio de 2011, foi celebrado o contrato com a firma Vitorino Queirós, Construções, Lda., no valor de 108 554,50 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.-----

2.7-Na presente data, foram recebidas provisoriamente as obras de urbanização, objeto da referida empreitada, pelos representantes da Câmara Municipal, legalmente nomeados e representante do empreiteiro, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 395º do Decreto - Lei nº 18/2004, de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

3-PROPOSTAS-----

3.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de câmara para adoção das seguintes resoluções:-----

a)Tomar conhecimento do Auto de Receção Provisória das obras objeto da empreitada "Obras de urbanização do Loteamento nº 5/2006" e da Informação Nº 12/UFE/2012. -----

b)Tomar conhecimento que a realização das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 5/2006, pela câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 84º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ascendem ao montante de **€ 124 925,54⁶** (montante no qual orçam as obras realizadas por esta Autarquia, acrescido de 5 %, pelo exposto no nº 3 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.-----

3.2-Proponho que seja elaborado um ofício com aviso de receção, dirigido ao Srº Gerente da Caixa Geral de Depósitos, S.A, Largo General Silveira, 5400 CHAVES, nos termos a seguir expressos, com vista a que a caução prestada pela promotora, mediante a garantia bancária nº 96670002216880019, emitida em 13 de Maio de 2004, seja acionada, no sentido de a Câmara Municipal ser ressarcida do valor de **€ 124 925,54** (montante no qual orçam as obras realizadas por esta Autarquia, acrescido de 5 %, pelo exposto no nº 3 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.-----

"Assunto: Execução de Garantia bancária nº 96670002216880019, destinada a assegurar a boa e regular realização das obras de urbanização, tituladas pelo alvará nº5/2006" -----

Anteriormente à emissão de alvará de loteamento Nº 5/2006, com obras de urbanização, sito no lugar da Raimundo, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, a promotora, José Moreira e Filhos, Lda, tinha prestado caução, nos termos do disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, destinada a assegurar a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, carreando para o respetivo processo administrativo, uma garantia bancária, emitida por essa instituição a favor deste Município - Garantia bancária nº 96670002216880019, no valor de € 507 787,39 (quinhentos e sete mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos).-----

Face ao não cumprimento, por parte da loteadora, dos prazos estabelecidos para a conclusão das respetivas obras de urbanização, foram as mesmas executadas, por via substitutiva, pela Câmara Municipal, originando tal situação a assunção de encargos por parte deste Município, no valor correspondente de **€ 124 925,54 (cento e vinte e quatro mil novecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.-----

Nestes termos, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 84º do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua versão final, deverão as despesas com a realização das obras de urbanização serem pagas por força da caução, a que se refere o artigo 54º do mesmo diploma legal, solicita-se a V.Exª que, nos termos das obrigações assumidas à luz da referida garantia, procedam à entrega, nos cofres deste Município, da quantia de **€ 124 925,54 (cento e vinte e quatro mil novecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, destinada a ressarcir este Município dos encargos assumidos com a execução das referidas obras de urbanização.-----

Com os melhores cumprimentos"-----

⁶ 118 976,71 € x 1,05 = 124 925,54 € -----

3.3-Dê-se a conhecer à promotora o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.01.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 11.01.2012.---

Visto. Concordo. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.01.2012.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ.T. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º6. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º7. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - TRAZMÚSICA, ESPETÁCULOS, LDA.- E.N. 103-5, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ENG.º BRUNO GABRIEL PEREIRA DE SOUSA MIRANDA RUA, DATADA DE 05.01.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES

O Armazém Industrial em causa, foi construído ao abrigo do alvará de construção n.º131/98, com um aditamento à licença anterior com o n.º 130/03 e detém autorização de utilização para Armazém Industrial com o n.º 120/03.

O requerente através do requerimento n.º 2902/09, referente ao processo n.º 344/09, solicitou a aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia das especialidades para ampliação de um Armazém Industrial, sita na E.N. 103-05 em Vila Verde da Raia, na Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, formulado por Trazmúsica - Espetáculos, Lda.

Da análise dos elementos apresentados, verificou-se que o requerente não apresentou cópia do processo em suporte informático - CD, de acordo com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. O requerente foi convidado a retificar o seu pedido, sob pena de indeferimento do mesmo.

O requerente através do requerimento n.º 40/10, apresentou elementos de forma a completar o seu pedido com vista à aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia das especialidades para ampliação do Armazém Industrial, referido. Ao requerente foram pedidos elementos.

O requerente através do requerimento n.º 737/10, apresentou elementos de forma a completar o seu pedido. Foram remetidos à DAP os elementos apresentados pelo requerente, tendo esta, solicitado elementos para respetiva emissão de parecer, com data de 07/04/2010. Foi enviada cópia do processo à EP - Estradas de Portugal, E.P.E. para emissão de parecer. Deu-se conhecimento à CCDR-N.

O requerente através do requerimento n.º 2972/10, apresentou elementos de forma a completar o seu pedido. Foram remetidos à DAP os elementos apresentados pelo requerente, tendo esta, emitido parecer favorável.

Foi emitido parecer por parte da EP - Estradas de Portugal, E.P.E. (req. n.º 357/11). Deu-se conhecimento do referido parecer ao requerente de forma a dar o devido cumprimento.

INTRODUÇÃO

Foi emitido novo parecer por parte da EP - Estradas de Portugal, E.P.E. (req. n.º 2835/11).

ANÁLISE E PROPOSTA

O parecer emitido pela EP - Estradas de Portugal, E.P.E., é desfavorável à pretensão do requerente, pelo que salvo melhor opinião se propõe o indeferimento do pedido de licenciamento e consequente extinção do procedimento (processo n.º 344/09).

Pelo exposto, dê-se conhecimento ao requerente do referido parecer. - À Consideração Superior.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.01.2012:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. - À Consideração Superior.

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 11.01.2012.

Visto. Concordo. À Consideração Superior.

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.01.2012.

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E ESCRITÓRIOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE - JOSÉ FERREIRA DE MELO - LUGAR DE SEICHOZAS, FREGUESIA DE VILELA SECA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ENG.º BRUNO GABRIEL PEREIRA DE SOUSA MIRANDA RUA, DATADA DE 05.01.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

O requerente através do requerimento n.º 2385/11, referente ao processo n.º 344/11, solicitou a aprovação do projeto de Arquitetura relativo à construção de um Armazém e Escritórios, sito no Lugar de Seichozas, em Vilela Seca, na freguesia de Vilela Seca, em Chaves, formulado por José Ferreira de Melo. O pedido foi deferido por estes serviços, condicionado à apresentação de elementos.-----

INTRODUÇÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 2830/11, referente ao processo n.º 344/11, apresenta pedido de licenciamento dos projetos de engenharia das especialidades e a emissão de alvará de licença de construção para construção de um Armazém e Escritórios acima referida. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O requerente apresenta os elementos de forma a dar cumprimento à informação anterior (plano de acessibilidades projeto de arranjos exteriores). -----

Foi solicitado parecer à Divisão de Abastecimento Público sobre as infraestruturas hidráulicas, a qual emitiu parecer favorável.-----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, pelo que os projetos de especialidades apresentados, e aplicáveis à operação urbanística se encontram em condições de merecer parecer favorável. -----

O requerente apresenta os elementos previstos no ponto 1 do artigo 3.º da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março), em conformidade com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do Dec-Lei 555/99, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/10 de 30 de Março e ulteriores alterações. O pedido está devidamente instruído e com data de entrada dentro do prazo legal. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se o deferimento aos projetos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 2830/11. -----

Pelo acima exposto, emite-se parecer favorável ao pedido de emissão de licença de obras de construção, formulado pelo requerente.-----

Aquando do início dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projeto de execução de arquitetura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80⁽¹⁾ do Dec-Lei 555/99 e com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/10 de 30 de Março e ulteriores alterações, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.01.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 11.01.2012.---**
 Visto. Concordo. À Consideração Superior.-----
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS,
 DATADO DE 11.01.2012.-----**
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

**1.1. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE
 TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO
 HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/UFE/2011 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
 Medição nº 07/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo
 adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C^a, e
 S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de
 109.747,92€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente
 reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO
 GERALDES, DE 09/01/2012.-----**

Visto. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ART. ANTONIO CABELEIRA DE
 2012.01.11 -----**

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o
 referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de
 109.747,92€, (cento e nove mil setecentos e quarenta e sete euros e
 noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.2. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE
 TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO
 HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/UFE/2011 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
 Medição nº 08/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo
 adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C^a, e
 S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de
 36.178,34€ IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente
 reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO
 GERALDES, DE 09/01/2012.-----**

Visto. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ART. ANTONIO CABELEIRA DE
 2012.01.11 -----**

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 36.178,34€ (trinta e seis mil cento e setenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C^a, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 35.856,62€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09/01/2012.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ART. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 35.856,62€, (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.4. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 51.688,83€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09/01/2012.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ART. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 51.688,83€, (cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS MARGENS DO TÂMEGA ENTRE A PONTE ROMANA E A E.T.A E CICLOVIA" - PROGRAMA POLIS DE CHAVES. - AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS N.ºS 31.1 E 31.2. PROPSOTA N.º. 2/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 12 de Dezembro de 2011, e de acordo com os fundamentos/razões justificadoras constantes na proposta n.º 71/GAPV/2011, deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação camarária relativa à resolução de expropriar as parcelas necessárias à "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega entre a Ponte Romana e a E.T.A. e Ciclovia" - Programa POLIS de Chaves, tendo em vista a inclusão de duas parcelas - Parcela 31.1 e 31.2 - necessárias à execução da obra e que não tinham sido inicialmente integradas na resolução de expropriar. ----

2. Neste contexto, e após a notificação expedida para o efeito, incluindo proposta de aquisição por via do direito privado, veio a proprietária das retrocitadas parcelas, Paisanova - Imobiliária S.A.-, mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º. 257, de 2012.01.05, apresentar contra proposta para a aquisição das parcelas em causa pelo montante global de € 29.555,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros). -----

3. Este valor é em tudo semelhante ao praticado pela sociedade "ChavesPolis, S.A.", nas aquisições extra judiciais, no âmbito das DUP's emitidas para a mesma zona e para a realização das obras de requalificação das margens do rio Tâmega. -----

4. Antecipadamente as partes "alinhavaram" as condições negociais viabilizadoras da aquisição das referidas parcelas de terreno, acordando que o pagamento poderá ser fracionado, em duas prestações, mediante prévia assinatura de contrato promessa. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º7, do Artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e n.º5 e n.º 7 do Artigo 11º do Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Autorizar a aquisição, por via do direito privado, da parcela n.º 31.1, identificada no mapa de expropriações, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial da extinta Freguesia de Chaves sob o artigo R-704º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4362, pelo montante de € 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez euros); -----

b) Autorizar a aquisição, por via do direito privado, da parcela n.º 31.2, identificada no mapa de expropriações, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial da extinta Freguesia de Chaves sob o artigo R-709º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4363, pelo montante de € 25.745,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco euros); -----

c) Que o acordo seja reduzido a escrito, mediante contrato promessa de aquisição, por via do direito privado, realizando-se os pagamentos com a seguinte calendarização: -----

▪ 1ª Prestação e sinal, no montante de € 14.555,00 (Catorze mil, quinhentos e cinquenta euros), com a assinatura do contrato promessa, na última semana de Fevereiro de 2012; -----

▪ 2ª Prestação, no montante de € 15.000,00 (Quinze mil euros) com a celebração do contrato prometido - escritura -, na segunda quinzena de Março de 2011; -----

d) Que fique, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar todos os documentos necessários à aquisição dos referidos imóveis; -----

e) Que a formalização do contrato - escritura - seja realizada pelo notário privativo da Autarquia, em conformidade com as disposições combinadas previstas no n.º7 do Artigo 11º do Código das Expropriações em vigor e no Artigo 875º do Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito e de acordo com a calendarização estabelecida no contrato promessa, em dia concreto a acordar entre as partes outorgantes e o notário privativo do Município. -----

Chaves, 11 de Janeiro de 2012. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----
- Minuta do Respetivo Contrato Promessa. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, (ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS) EM VIGOR, FASE ÀS TAXAS DE INFLAÇÃO PREVISTAS -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 - INTRODUÇÃO-----

A atual estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a utilizadores finais, foi desenvolvida por este Departamento a 13 de Dezembro de 2010, tendo

sido aprovada em reunião de Câmara de 20 de Dezembro de 2010, e está a ser aplicada desde o início de 2011;-----

Em reunião de Câmara de 06 de Junho de 2011 e também sobre proposta deste Departamento de 12 de Maio de 2011, aprovou-se a primeira alteração ao tarifário, mantendo-se o mesmo inalterado desde essa data.-----

2 - JUSTIFICAÇÃO-----

O tarifário aprovado, segue a legislação atualmente em vigor, nomeadamente do Decreto Lei n.º194/2009 de 20 de Agosto, bem como a recomendação IRAR n.º1/2009 de 28 de Agosto, tendo sido seguidos na sua elaboração os critérios de cálculo definidos para a formulação de tarifários, constantes da recomendação ERSAR n.º2/2010 de 12 de Junho;-----

Face a todo o trabalho já efetuado e a fim de manter o mesmo atualizado há necessidade que a estrutura tarifária vá acompanhando anualmente as taxas de inflação que se venham a registar.-----

3 - PROPOSTA-----

Assim e pelo anteriormente descrito, propõe-se que a estrutura tarifária em vigor seja atualizada anualmente e de acordo com as taxas de inflação previstas pelo Banco de Portugal, sendo para o presente ano e de acordo com as taxas divulgadas pelo Banco de Portugal a atualização de 3,2%.-----

Chaves, 11 de Janeiro de 2012-----

O Diretor-----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2012.01.13 -----

Visto. Concordo. À reunião de camara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. FORNECIMENTO DE CALOR AO HOTEL AQUAE FLAVIAE. APROVAÇÃO DA TARIFA A COBRAR NO ÂMBITO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALOR. OFICIO REF. 07/2012/GEMC EEM. -----

Foi presente o ofício, identificado em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Em conformidade com o artigo 16º, nº 4, alínea f) dos estatutos da empresa, remete-se, em anexo, a Informação nº 35/2011, do Assessor do C.A, de 2011.12.20, para aprovação, onde consta o valor da tarifa a praticar pelo fornecimento de calor ao hotel Aquae Flaviae, e a minuta do respetivo contrato. -----

Mais se informa que esta proposta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no pretérito dia 23 de Dezembro de 2011. -----

Com os melhores cumprimentos, -----
O Assessor do Conselho de Administração -----
(Dr. Manuel Alberto -----
Anexo: Informação nº 35/2011 e minuta de contrato de fornecimento de
calor -----

Considerando que: -----

- 1- A GEMC,EEM esta equipada e preparada para proceder ao fornecimento de energia geotérmica (calor); -----
- 2- O Hotel Aquae Flaviae tem sido um utilizador beneficiado, há anos, dessa energia a título gracioso, ao que se sabe; -----
- 3- O Conselho de Administração, na sua reunião ordinária do dia 29 de Novembro de 2010, deliberou enviar aos Serviços Jurídicos a proposta de minuta de contrato que foi em anexo a Informação nº 01/2011, do Técnico Engº Joaquim Esteves; -----
- 4- Esta minuta de contrato nunca veio a tornar-se definitiva, nunca sendo assim possível a sua formalização entre as partes; -----
- 5- As partes depois de reunidas chegaram a uma plataforma de entendimento no que respeita ao valor da tarifa mensal a cobrar, bem como da forma e conteúdo do contrato a formalizar -----
- 6 - Os serviços jurídicos do Município de Chaves, já se pronunciaram sobre a minuta do contrato: -----

Neste sentido propõe-se: -----

- a) Que a minuta do contrato, que se anexa à presente informação, seja aprovada na próxima reunião do Conselho de Administração, bem como a respetiva tarifa de €33,34, mais IVA a taxa legal em vigor, por dia (trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos); -----
- b) Se esta proposta de minuta vier a merecer aprovação em sede de C.A, propõem-se: -----
 - a1) Que esta informação, com a minuta do contrato anexada, seja remetida a Câmara Municipal para aprovação da respetiva tarifa mensal a cobrar ao Hotel Aquae Flaviae, nos termos legais em vigor.-
 - A2) Que o contrato produza os seus efeitos legais logo que haja aprovação por parte do Executivo Camarário da minuta do contrato e respetiva tarifa. -----

À consideração superior. -----
O Assessor do Conselho de Administração -----
(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA, DE
2012.01.11** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/SAP/2012 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

- Considerando que, na sequência do Ajuste Direto nº 01/SAP/2011 - prestação de serviços na área de seguros, veio a ser formalizado, no dia 28 de Março de 2011, o contrato entre o Município de Chaves e a Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A; -----

- Considerando que o referido contrato contempla na sua cláusula 8ª que "a duração do contrato será de um ano, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2011, ficando o segundo outorgante dos contratos de seguro em vigor, obrigado a aceitar a anulação das apólices na data de início de novos contratos que venham a ser subscritos, com estorno do prémio, mediante o critério pró rata temporis"; -----

- Considerando que o referido contrato termina agora o seu prazo no dia 01 de Março de 2012; -----

- Considerando que, após um levantamento sistemático de todos os contratos de seguro celebrados com este Município para os diversos ramos, designadamente, "ramo de acidentes de trabalho", "ramo de acidentes pessoais dos Autarcas", "ramo automóvel", "ramo de responsabilidade civil", "ramo multiriscos", "ramo de transporte de valores", "ramo de máquinas casco", "ramo de equipamento eletrónico", dever-se-á proceder à abertura de procedimento adequado, tendente à adjudicação da carteira de seguros do Município de Chaves; -----

- Assim, face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base da presente prestação de serviços é de 170.000,00 (cento e setenta mil euros); -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Administração Geral; -----

- 1º Membro Efetivo: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial; -----

- 2º Membro Efetivo: Dr.ª Sandra Lisboa, Chefe da Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Susana Borges, Coordenadora Técnica; -----

- 2º Membro Suplente: Dr. Pedro Silva, Técnico Superior. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. -----

Chaves, 09 de Janeiro de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONOMICA E PATRIMONIAL, DRA MARCIA SANTOS, DE 2012.01.11 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.01.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.01.11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. CONCURSO LIMITADO, POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, DESTINADO À CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA, DE CAPITALS MINORITARIAMENTE PÚBLICOS, PARA A CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - VIA 1: TROÇO DA CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES (ROTUNDA DA EM 507/ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL DA COCANHA); VIA 2: "RUA NOVA DA MADALENA (ROTUNDA DO RAJADO À RUA DO SABUGUEIRO) - BEM COMO TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO DE APOIO, SITAS NO CONCELHO DE CHAVES PROPOSTA Nº. 1/DCAPE/2012 -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

1.1.No passado dia 17 de Abril de 2009, sob a Proposta nº 22/GAPV/2009, o executivo camarário deliberou abrir procedimento concursal para efeitos de seleção de parceiro privado em vista à constituição de sociedade anónima, de capitais minoritariamente públicos, para a conceção, implementação, desenvolvimento, construção, exploração, manutenção e conservação de vias municipais - Via 1: Troço da Circular Externa de Chaves (Rotunda da EM 507/Rotunda da Zona Industrial da Cocanha); Via 2: "Rua Nova da Madalena (Rotunda do Rajado à Rua do Sabugueiro) - bem como todas as infraestruturas e equipamento de apoio, sitas no concelho de Chaves, tendo, simultaneamente, aprovado o programa de procedimento e o caderno de encargos. -----

1.2.Tal deliberação camarária foi sancionada pelo órgão deliberativo municipal em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2009. -----

1.3.Sob proposta do respetivo júri responsável pela condução do procedimento, o executivo camarário deliberou qualificar, por

deliberação de 16 de Julho de 2009, em vista a convidar para apresentar proposta o consórcio constituído pelas sociedades "Lusitânia Capital Concessões; Hagen - Engenharia; Poliplus - Investimentos; Vasco da Cunha - Estudos e Projetos, S.A.". -----

1.4. Sob proposta do respetivo júri do procedimento, o executivo camarário em sua reunião de 02 de Novembro de 2009, deliberou adjudicar a parceria para constituição da sociedade comercial anónima de capitais minoritariamente públicos, para a conceção, implementação, desenvolvimento, construção, exploração, manutenção e conservação de vias municipais - Via 1: Troço da Circular Externa de Chaves (Rotunda da EM 507/Rotunda da Zona Industrial da Cocanha); Via 2: "Rua Nova da Madalena (Rotunda do Rajado à Rua do Sabugueiro) - bem como todas as infraestruturas e equipamento de apoio, sitas no concelho de Chaves, ao consórcio "Lusitânia Capital Concessões; Hagen - Engenharia; Poliplus - Investimentos; Vasco da Cunha Estudos e Projetos, S.A.", decisão devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão de 25 de Novembro de 2009. -----

1.5. Através de carta registada nos serviços municipais sob o nº 1385, de 21 de Novembro de 2011, vieram as sociedades do consórcio "Lusitânia Capital Concessões, Lda." e "Vasco da Cunha - Estudos e Projetos, S.A.", manifestar que, em face da conjuntura económica do país, concordam com a caducidade do procedimento em apreciação. ----

1.6. Na sequência desta comunicação, os serviços municipais notificaram, em 14/12/2011, as outras duas empresas integrantes do agrupamento adjudicatário - "POLIPLUS - Investimentos, Lda." e "HAGEN - Engenharia, S.A." -, dar conhecimento a estas sociedades do teor daquela comunicação, concedendo-lhes dez dias para se pronunciarem acerca desta matéria - caducidade do procedimento -, sob pena do silêncio ser interpretado como manifestação de concordância. -----

1.7. Os avisos de receção respeitantes a tais notificações foram, respetivamente, assinados a 16 e 15 de dezembro de 2011. -----

1.8. Aquelas sociedades, até à presente data, e, portanto, muito para além dos dez dias concedidos para o efeito, não vieram manifestar qualquer posição quanto às notificações expedidas. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL: -----

1.1. Nos termos do Artigo 77º do Código dos Contratos Públicos - CCP -, através da notificação com a referência 138/SA/09, de 02-12-2009, foi comunicado ao agrupamento de empresas supra referido, que o executivo camarário em sua reunião de 2009/10/07, lhe adjudicou a constituição da sociedade comercial anónima, de capitais minoritariamente públicos, para a conceção, implementação, desenvolvimento, construção, exploração manutenção e conservação de vias municipais - Via 1: "Troço da Circular Externa de Chaves (Rotunda da EM 507/Rotunda da zona Industrial da Cocanha", Via 2: Rua Nova da Madalena (Rotunda do Rajado à Rua do Sabugueiro), tendo-lhes sido concedido, nos termos previstos no nº2 do Artigo 38º do Programa de Concurso, o prazo de 5 dias para apresentação dos documentos de habilitação. -----

1.2. Os documentos de habilitação foram apresentados, dentro dos prazos fixados para o efeito, incluindo os pedidos de prorrogação deferidos. -----

1.3. Em vista à constituição da sociedade objeto do procedimento, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, em Março de 2010, foram enviados à sociedade interlocutora "Vasco da Cunha, S.A.", os documentos respeitantes ao Município e as fichas bancárias para efeitos de abertura de conta e depósito do capital.

1.4. Em 01 de Setembro de 2010, não tendo sido marcada a data da respetiva escritura de constituição da sociedade, este Município através de ofício com a referência 297/GAPV/2010 - 7560, notificou o agrupamento adjudicatário, para proceder à marcação da data de constituição da sociedade em causa até ao dia 30/09/2010. -----

1.5. Nos termos previstos no Artigo 111º do Código do Procedimento Administrativo poderá ser extinto o procedimento que fique paralisado por mais de seis meses por causa imputável ao interessado. -----

1.6. No procedimento adjudicatário ora em apreciação não se registou qualquer impulso procedimental, por parte do agrupamento de firmas adjudicatárias, há mais de seis meses. -----

1.7. Da análise da documentação incorporada no processo, resulta, inequivocamente, que as firmas interessadas não pretendem reivindicar qualquer direito, podendo o executivo camarário declarar a caducidade e inerente extinção do procedimento concursal em causa.

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à declaração de caducidade e extinção do procedimento concursal em causa⁷; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar as firmas LUSITÂNIACAPITAL-Gestão e Exploração de Concessões, Lda.; POLIPLUS- Investimentos, Lda.; HAGEN-Engenharia, S.A. e VASCO DA CUNHA-Estudos e Projetos (Lisboa), S.A. PC. BOX, Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., nos termos gerais do artigo 66º e do Artigo 68º do CPA. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de janeiro de 2012. -----

A Chefe de Divisão -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.01.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.01.11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO, APRESENTADO PELO SR. ANTÓNIO JOÃO TEIXEIRA ANJOS. INFORMAÇÃO N.º. DGFEP/SAP/INF.Nº1/2012 -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

⁷ Registe-se que a constituição da aludida sociedade mereceu a intervenção do órgão deliberativo municipal ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que a decisão que vier a ser tomada deveria ser levada ao seu conhecimento. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. António João Teixeira Anjos, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 28-CH-21, provocados pelo deslocamento de uma tampa de saneamento, na Zona Industrial. -----

Feitas as diligências necessárias pela companhia de seguros, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 4 565,85€ (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, a companhia irá suportar o valor de 3 565,85€ (três mil quinhentos e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo deduzido o valor da franquia que o Município deverá pagar diretamente ao lesado. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 5 de Janeiro de 2012 -----

A Assistente Técnica -----

(Em anexo, respetivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONOMICA E PATRIMONIAL, DRA MARCIA SANTOS, DE 2012.01.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.01.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.01.06 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO, APRESENTADO PELO SR. ANTÓNIO RODRIGUES MORAIS. INFORMAÇÃO N.º. DGFEP/SAP/INF.Nº2/2012 -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. António Rodrigues Morais, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua garagem, pelo rebentamento de um tubo de abastecimento de água.

Feitas as diligências necessárias pela companhia de seguros AXA, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 1 466,24€ (mil quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos). -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), referente a franquia contratual.

À consideração superior -----

Chaves, 6 de Janeiro de 2012 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respetivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONOMICA E PATRIMONIAL, DRA MARCIA SANTOS, DE 2012.01.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.01.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.01.06 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2.5.PEDIDO DE PARECER PREVIO PARA COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DO "PROJETO EUROCIDADE CHAVES-VERIN". -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

I-Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o orçamento de estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro. -----

II-Do pagamento da prestação de serviços a efetuar. -----

1. É intenção do Município de Chaves participar no pagamento de serviços de assistência financeira e administrativa ao projeto EUROCIDADE CHAVES-VERÍN para vigorar até Dezembro de 2012. -----

2. Sendo certo que o valor total a pagar será de 10 800 € + IVA

3. Atendendo à natureza dos serviços que se pretendem pagar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face da natureza e dos pressupostos evidenciados. -----

4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego pública para a execução dos serviços referenciados. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, a aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214-Aquisição de Serviços-Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria.

III-Da proposta em sentido estrito -----

a) Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pondere emitir, por força do disposto no nº2 e no nº 4, do artigo 26, da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente ao pagamento da aquisição de serviços referentes à assistência financeira e administrativa ao projeto EUROCIDADE CHAVES-VERÍN, para vigorar até Dezembro de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos legais previstos na legislação sobre o assunto. -----

Chaves, 10 de Janeiro de 2012 -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

NOTA EXPLICATIVA -----

10/01/2012 -----

ASSUNTO: Aquisição de serviços de assistência financeira e administrativa ao projeto EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II -----

1. Justificação da necessidade de adjudicação -----

O Município de Chaves viu aprovado o projecto Eurocidade Chaves-Verín II, acrónimo 0459_EUROCIUDAD_II_1_E, na segunda convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), projecto este com co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Os sócios do projecto são o Concelho de Verín, como beneficiário principal, a Dirección Xeral de Xuventude e Voluntariado da Xunta de Galicia e o Instituto Português da Juventude (IPJ). -----

O papel do Concello de Verín como Beneficiário Principal implica assumir diversas responsabilidades, tal como de interlocutor com o Secretariado Técnico Conjunto do POCTEP (STC) ou na coordenação do trabalho a realizar por todos os sócios, tal como consta no Acordo com a Autoridade de Gestão. Por outro lado, o Município de Chaves possui também diversas obrigações e funções no âmbito da gestão do projecto, que deverão estar inter-relacionadas com os demais sócios. Tal como o Concelho de Verín, o Município de Chaves deverá elaborar certificações de despesas ao longo do projecto e facultar toda a documentação necessária para o controlo das mesmas. -----

O projecto dispõe de um Gabinete de Apoio Técnico, responsável pela execução das actividades previstas no projecto. No entanto, a complexidade das tarefas de coordenação e de gestão, incluída a justificação financeira das despesas, exige um apoio especializado, capaz de garantir o cumprimento de toda a normativa específica aplicável, assim como facilitar a relação quotidiana com os órgãos de gestão do POCTEP, tarefas para as quais os serviços dos dois Municípios não poderão dar resposta em tempo útil e de forma adequada. -----

Os sócios, em sede de reunião de parceiros, decidiram que seria o Concello de Verín, o parceiro responsável pela concretização do procedimento único de contratualização dos supra citados serviços,

obrigando-se não só a cumprir os requisitos legais de contratação pública mas também a elaborar o caderno de encargos e o convite às entidades. -----

Tendo em conta o contexto e a natureza dos trabalhos, o encargo referente aos honorários não ultrapassará o valor de **34.800,00 €** (IVA não incluído), com a seguinte distribuição de pagamentos: -----

- Concello de Verín: **24.000,00 €** + IVA -----

- Câmara Municipal de Chaves: **10.800 €** + IVA (Pagamentos mensais durante o ano de 2012) -----

- Os serviços a contratar incluem a realização das seguintes tarefas: -----

- Informação e formação sobre a elegibilidade das despesas segundo a normativa aplicável do FEDER e do POCTEP e, especialmente no referente à documentação justificativa e aos procedimentos de contratação. -----

- Implementação de um sistema de acompanhamento do orçamento do projecto, de modo a garantir que as despesas estejam adequadamente previstas antes de as comprometer. -----

- Preparação dos formulários de justificação de despesas a enviar ao STC, tanto financeiros como de actividade, a apresentar à Autoridade de Gestão e prévia introdução na aplicação informática FONDOS 2007. -----

- Relação quotidiana com o Secretariado e com a Autoridade de Gestão, no esclarecimento de dúvidas e no decorrer dos procedimentos de gestão do projecto. -----

- Preparação de eventuais pedidos de modificação do projeto, após acordo dos sócios. -----

- Preparação e participação nas reuniões de coordenação periódica dos sócios, incluindo a redação das respetivas actas com as decisões tomadas. -----

- Implementação de um sistema de acompanhamento do plano de trabalhos aprovado, assim como dos indicadores de realização e de resultado previstos. -----

- Informação sobre a normativa de visibilidade do POCTEP e do FEDER. -----

Tratando-se de um procedimento relativo a uma ação conjunta, o pagamento será realizado pelos dois municípios em parcelas mensais, sendo que os encargos com a aquisição de serviços no respeito ao Município de Chaves, têm cobertura financeira na rubrica orçamental do presente projeto. -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

Em anexo: -----

Pareceres da CCDR-n e STC -----

Acordo de Sócios, *Pliego de Clausulas Administrativas* e *Pliego de Prescripciones Técnicas*, documentos elaborados pelo Concello de Verín. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.01.11 -----

À reunião de camara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA Nº 03/GAPV/12 -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços que consubstancie as despesas de representação dos membros do Executivo Municipal, para vigorar durante o ano de 2012. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 2.500,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020211. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que

foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no n.º 1, do art. 19º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços consubstanciando as despesas de representação, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

Chaves, 10 de janeiro de 2012. -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPECÇÃO VIDEO-ROBOTIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE COLECTORES DE SANEAMENTO -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviço, para vigorar durante o ano de 2012, para o seguinte serviço:-----

Inspeção vídeo-robotização e reparação de coletores de saneamento---

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviço em causa é respetivamente de:-----

• 2000e-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviço que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

-6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾. -----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99.*-----

8 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, dado tratar-se de um contrato novo.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de inspeção vídeo-robotização e reparação de coletores de saneamento, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

À consideração superior.-----
Chaves 11 de Janeiro de 2012-----

Chefe de Divisão-----

Artur Lopes Baltazar-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO TEIXEIRA ALVES, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A) DETECÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO; B)ALUGUER DE MÁQUINAS E CAMIÃO;C)ALUGUER DE CAMIÃO CISTERNA;D)ALUGUER DE MÁQUINA DE CORTE DE TAPETE -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços, para vigorar durante o ano de 2012, para os seguintes serviços:-----

Deteção de fugas de água na rede de abastecimento público;-----

- a) Aluguer de máquinas e camiões;-----
- b) Aluguer de camiões cisterna;-----
- a) Aluguer de máquina de corte de tapete.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa são respetivamente de:-----
 7.500€-----

- b) 5.000€-----
- c) 5.000€-----
- d) 5.000€-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de

serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99.*-----

8 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, dado tratar-se de um contrato novo.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de deteção de fugas de água na rede de abastecimento público, aluguer de máquinas e camião, aluguer de camião cisterna, aluguer de máquina de corte de tapete, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

À consideração superior.-----

Chaves 11 de Janeiro de 2012-----

Chefe de Divisão-----

Artur Lopes Baltazar-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO TEIXEIRA ALVES, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS NOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - ASCENSORES;-ARTIGO 26º, DA LEI Nº64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação nº08/DSM-SIP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços, para manutenção de equipamentos e sistemas de climatização, instalados nos seguintes edifícios públicos, para vigorar durante o ano de 2012:-----

- Paços do Concelho;-----
- Arquivo Municipal;-----
- Biblioteca Municipal;-----
- Museu de Arte Sacra; -----
- Edifício da Antiga Estação da CP - Sede do Departamento de Educação e Desporto;-----
- Escola de Artes e Ofícios de Chaves e Auditório Municipal;-----
- Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade.-----

2 - Sendo certo que o valor do contrato em causa é inferior a € **5.000,00** (Cinco mil Euros).-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾. -----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.19*.-----

8 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de manutenção de ascensores em edifícios municipais, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Janeiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS,

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, TRATAMENTO DE ÁGUAS E FONTES ORNAMENTAIS -ARTIGO 26º, DA LEI Nº64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação nº09/DSM-SIP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para manutenção de equipamentos eletromecânicos (eletrobombas e equipamentos elétricos, instalados em estações elevatórias, tratamento e de águas e fontes ornamentais), para vigorar durante o ano de 2012.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a € 5.000,00 (Cinco mil Euros).-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.01.99.*-----
 Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objecto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos eletromecânicos, dos sistemas de abastecimento, tratamento de águas e fontes ornamentais do Concelho, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Janeiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS NOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO; -ARTIGO 26º, DA LEI Nº64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação nº010/DSM-SIP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos

pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves, adquirir a prestação de serviços para manutenção de equipamentos e sistemas de climatização, instalados nos seguintes edifícios públicos, para vigorar durante o ano de 2012:-----

- Paços do Concelho;-----

- Paços do Duque de Bragança;-----

- Sede da Divisão de Abastecimento Público - rua 1.º de Dezembro;---

- Sede da Divisão de Recursos Operacionais;-----

- Arquivo Municipal;-----

- Biblioteca Municipal;-----

- Museu da Região Flaviense;-----

- Museu de Arte Sacra;-----

- Edifício da Antiga Estação da CP - Sede do Departamento de Educação e Desporto;-----

- Antigo Cais da CP;-----

- Escola de Artes e Ofícios de Chaves e Auditório Municipal;-----

- Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a **€ 5.000,00** (*Cinco mil Euros*).-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e

que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99.*-----
 Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objecto não é, nem a consultoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de climatização, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Janeiro de 2012.-----

O Técnico Responsável -----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.12. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS; -ARTIGO 26º, DA LEI Nº64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação nº011/DSM-SIP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para manutenção de equipamentos e instalações elétricas em edifícios públicos, para vigorar durante o ano de 2012.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a € 5.000,00 (Cinco mil Euros).-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.01.02*.-----

8 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, dado tratar-se de um contrato novo.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que

tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e instalações elétricas em edifícios públicos, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Janeiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2012.01.11-----

À reunião de câmara-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

2.13. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS;-ARTIGO 26º, DA LEI Nº64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO-----

Foi presente a informação nº013/DSM-SIP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para manutenção de infraestruturas de

telecomunicações em edifícios públicos, para vigorar durante o ano de 2012.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a € 5.000,00 (Cinco mil Euros).-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99*.-----

8 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e infraestruturas de telecomunicações, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Janeiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.14. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO CONCELHO; -ARTIGO 26º, DA LEI Nº64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação nº012/DSM-SIP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública no Concelho, para vigorar durante o ano de 2012.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a **€ 5.000,00** (Cinco mil Euros).-----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾.-----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.01.21*.-----

8 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal.-----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objecto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de manutenção de redes de distribuição e energia elétrica e iluminação pública, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Janeiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012.-----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2012.01.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.15. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURAS; - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº. 2/DRO/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de

Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de reparação de viaturas, para vigorar durante o ano de 2012. -----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a **€ 75.000,00** (Setenta e cinco mil Euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾. -----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.03*. -----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal. -----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um

contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de reparação de viaturas, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 05 de Janeiro de 2012 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. CARNEIRO DE 2012.01.11 -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.01.11 -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.16. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS / CAMIÕES DE CARGA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS; - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 03/DRO/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de aluguer de máquinas / camiões de carga e transporte de máquinas, para vigorar durante o ano de 2012. -----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a € 5.000,00 (Cinco mil Euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾. -----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.25.99*. -----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal. -----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de aluguer de máquinas / camiões de carga e transporte de máquinas, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 05 de Janeiro de 2012 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. CARNEIRO DE 2012.01.11 -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE
2012.01.11 -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. -----

2.17. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO /
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MAQUINAS DE JARDINS.
INFORMAÇÃO N.º 9/DSU/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I-Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-
 B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de
 Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros
 do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração
 Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria
 dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de
 contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos
 pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e
 ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece
 que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo
 municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º
 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-
 B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior
 depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não
 subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a
 qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-
 A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de
 aquisição / prestação de serviços de reparação de máquinas de
 jardins, para vigorar durante o ano de 2012. -----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é
 inferior a € 10.000,00 (Dez mil Euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em
 causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime
 simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos
 Contratos Públicos. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de
 serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da
 execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos
 contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o
 recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público
 para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos
 do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-

B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta ⁽¹⁾. -----

7 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.03*. -----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal. -----

Nota: ⁽¹⁾ Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição / prestação de serviços de reparação de máquinas de jardins, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 11 de Janeiro de 2012 -----

O Chefe de Divisão -----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/01/2012. -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQT. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.01.11 -----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIV DIVERSOS

1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A AFACC. INFORMAÇÃO Nº. 01/GTF/2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado superiormente de forma a rentabilizar as intervenções de Limpeza das

Faixas de Gestão de Combustíveis ao longo das Estradas e Caminhos Municipais e assegurar a não extinção de uma equipa de Sapadores Florestais da AFACC. -----

1- Antecedentes e Justificação -----

Tendo em consideração que nos espaços florestais, previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, é obrigatório que a entidade responsável, pela rede viária, providencie a gestão do combustível, numa faixa lateral de terreno confinante de largura não inferior a 10 m (ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 17/09 de 14 de Janeiro) e dado que o aludido plano cartografou, para o Município de Chaves, as faixas adjacentes à rede de Estradas Nacionais, Municipais, Caminhos Municipais e Caminhos Florestais perfazendo uma área de intervenção de 889 ha os quais estão a ser executados pelas seguintes entidades: -----

- 249.78 ha - as quais já foram executadas. -----
- 174.62 ha - Autoridade Florestal Nacional; -----
- 47,79 ha - Estradas de Portugal (EP) os quais já executaram a sua totalidade; -----
- 143,37 ha - Câmara Municipal de Chaves (CMC). No ano de 2008/2009 foram executados 26,28 ha de Faixas de Gestão de Combustíveis ao Longo das Estradas e Caminhos Municipais. No ano de 2010/2011 foram mantidos as Faixas executadas em 2008/2009 e foram ainda executadas 35.88 ha de faixas de gestão de combustíveis perfazendo um total de intervenção de 62.16 ha. -----

Considerando, o exposto anteriormente e atendendo ao desiderato no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios concluiu-se que faltam ser executadas 81.21 ha de faixas de gestão de combustíveis envolventes às Estradas e Caminhos Municipais e manter as faixas executadas. -----

Tendo em consideração, as linhas de atuação prioritárias definidas no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, os objetivos/metapas constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e a indicação do Plano Regional do Barroso e Padrela, os quais referem que no concelho de chaves, atendendo às vicissitudes da sua área florestal devem existir 4 equipas de sapadores florestais e dado que o Município, na atualidade, apenas possuiu na sua área de atuação 2 equipas reveste-se de extrema importância assegurar a continuidade das mesmas; -----

Considerando, que a equipa de Sapador é constituída por 5 elementos devidamente formados e equipados com viatura, meios de 1.ª Intervenção e meios para executar silvicultura preventiva (motorroçadoras, motosserras, machadas, etc.) este Município em 2009 lançou uma candidatura para a constituição de uma equipa de sapadores florestais, à semelhança da Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, sendo ao Município atribuído parecer desfavorável e à AFACC parecer favorável; -----

Considerando, que a equipa de sapadores, para além da execução das faixas de gestão de combustíveis terá capacidade técnica para utilizar a técnica de fogo controlado em faixas estratégicas para a contenção de incêndios de grande dimensão (faixa executada com fogo na serra de Noval no ano de 2009 e que se revelou crucial na extinção do incêndio da Pastoria e na proteção do aglomerado populacional); -----

Tendo como referência, que a realização de queimadas só é permitida na presença de bombeiros ou equipa de Sapadores Florestais, conforme prevê o n.º 2, do artigo 29 do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de

Janeiro a continuidade desta equipa é fundamental para assegurar a realização das mesmas em segurança; -----

Considerando, que a equipa de Sapadores Florestais, no período crítico, efetua ações de vigilância, 1.ª Intervenção, apoio ao combate, rescaldo e vigilância pós-fogo e dadas as reduções que se fizeram sentir, nos últimos 2 anos, ao nível do n.º de bombeiros empenhados no dispositivo de combate a incêndios, a sua continuidade reveste-se de extrema importância. Refere-se, que no corrente ano, o dispositivo de combate a incêndios florestais contou com menos 1 equipa de combate a incêndios (5 homens e 1 viatura) comparativamente a 2010 e com menos 2 equipas de combate a incêndios relativamente a 2009 (2 viaturas e 10 homens); -----

Tendo em consideração o profissionalismo deste tipo de equipa, reconhecido a nível nacional e Municipal por todos os Agentes de Proteção Civil (Bombeiros, PSP, GNR, GIP'S); -----

Considerando que as equipas de Sapadores são financiadas num montante total de 35000 €/ano pela Autoridade Florestal Nacional e o custo anual de uma equipa ronda os 60000 € acrescidos do valor das reparações das máquinas, dos combustíveis e das peças de corte (correntes, discos, etc.), equivale a dizer que o autofinanciamento destas equipas é de 25000 euros/ano; -----

Tendo por base que uma equipa de sapadores florestais executa entre 40 a 50 ha de faixas de gestão de combustíveis/ano e durante a época de incêndios florestais executa ainda, ações de vigilância, 1.ª intervenção, apoio ao combate, rescaldo e vigilância pós-fogo; -----

Tendo ainda, como referência que o custo anual das ações de vigilância, 1.ª intervenção, apoio ao combate, rescaldo e vigilância pós-fogo, caso se recorra à contratação de pessoal e aluguer de viatura, para o período crítico (Julho, Agosto e Setembro) é de 20 800 € (valor pago no ano de 2007 e 2008 ao abrigo de uma candidatura ao programa Fundo Florestal Permanente). -----

Considerando a necessidade daquela entidade dispor dos meios financeiros indispensáveis para permitir a continuidade da equipa de Sapadores Florestais; -----

Tendo como referência que o Município para executar as Faixas de gestão de combustíveis, recorre anualmente a programas do Instituto de Emprego e Formação profissional, em que no ano de 2010/2011 teve um custo total de 25 937,19 € e no ano de 2008/2009 de 17 056,84 €. Refere-se que no ano 2010/2011 o Município em recurso humanos, para a execução das faixas, pagou 53 102, 65 € sendo ressarcido pela segurança social no valor de 27165,46 € correspondente a 80 % do salário base dos funcionários adstritos ao programa inserção +, conforme quadro anexo. Mais se informa, que além dos encargos enumerados há a referir que o Município teve de disponibilizar diariamente um funcionário e viatura para colocar os funcionários nos locais das intervenções e assegurar o combustível e reparações das máquinas. -----

Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

3 - Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ---

a) Que o Município adote a execução das faixas de gestão de combustíveis, adjacente às estradas e caminhos Municipais, com recurso exclusivo à equipa de sapadores florestais a qual irá ainda assegurar a vigilância, 1.^a intervenção, apoio ao combate e vigilância pós-fogo dos incêndios florestais. A presente estratégia terá um custo anual, para o Município, de 25000 euros acrescido da manutenção/reparação e combustíveis das máquinas, conforme minuta de protocolo em anexo; -----

b) Que o presente assunto seja agendado na próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove o clausulado constante da minuta de protocolo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 4, do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

c) Caso o referido clausulado seja aprovado nos termos anteriormente sugeridos, que seja desde já legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, para outorgar o referido protocolo, o qual irá substituir o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a AFACC. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 09 de Dezembro de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Mapa de orçamento do programa inserção e inserção +. -----

■ Minuta de Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves. -----

ANEXO -----

Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves. -----

I - do Protocolo -----

É celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves pessoa coletiva número 501205551, adiante designado, apenas por "CMC", representada pelo seu presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, pessoa coletiva número 504961934, adiante designada apenas por "AFACC", representada pelo Presidente de Direção Eng.º Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, o presente protocolo de cooperação financeira e técnica nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto do Protocolo) -----

É objeto do presente protocolo a concessão de apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Chaves, à "AFACC" a fim de esta disponibilizar a equipa de Sapadores Florestais para prestar, durante todo o ano em regime exclusivo e respeitando o serviço público a que esta equipa está abrangida, serviço em prol do Município, nomeadamente em: ações de silvicultura preventiva, vigilância, deteção, 1.^a Intervenção, apoio ao combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio, ações de fogo controlado e realização de queimadas. -----

Cláusula segunda -----

(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes) -----

No âmbito do presente Protocolo, compete: -----

1. À "CMC" -----

Conceder à "AFACC" um apoio financeiro de 25.000 €/ano, sendo o pagamento trimestralmente no valor de 6250 euros. -----

Coordenar em conjunto com o coordenador da equipa de Sapadores da AFACC a intervenção anual da equipa; -----
 Fiscalizar a ação da equipa de Sapadores Florestais. -----
 Assegurar a manutenção das peças de desgaste e dos equipamentos de silvicultura preventiva, onde se incluem motosserras, roçadoras e material de sapador; -----
 Assegurar o combustível da viatura e das máquinas afetas à intervenção (moto roçadoras, motosserras, viatura e motobomba de combate a incêndios). -----

2. À "AFACC":-----
 Aplicar o apoio financeiro na manutenção da equipa de sapadores florestais; -----

a) Disponibilizar a equipa para prestar, durante todo o ano em regime exclusivo e respeitando o serviço público a que esta equipa está abrangida, serviço em prol do Município, nomeadamente em: ações de silvicultura preventiva, vigilância, deteção, 1.ª Intervenção, apoio ao combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio, ações de fogo controlado e realização de queimadas; -----

b) Manter a responsabilidade de coordenação da equipa e articular a sua atuação com a Autoridade Florestal Nacional e com este Município; -----

c) Disponibilizar ou assegurar o apoio logístico, administrativo e técnico necessários para o funcionamento da equipa de Sapadores; ---

d) Assegurar à equipa o uso do equipamento constante na circular n.º 4/2006 - Sapadores Florestais. -----

e) Assegurar a manutenção e reparação da viatura da equipa de Sapadores Florestais. -----

Clausula Terceira -----

(Revisão do Protocolo) -----

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos. -----

Clausula Quarta -----

(Resolução do Protocolo) -----

O incumprimento por parte dos contratantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à sua resolução.

Clausula quinta -----

(Entrada em Vigor e Duração) -----

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano sucessivamente renovável por igual período de tempo desde que não seja denunciado por qualquer das partes; ---

2. O direito de denúncia dos efeitos do presente protocolo deverá ser exercício através de comunicação, por carta registada com aviso de receção, com antecedência de trinta dias sobre a data da produção dos seus efeitos; -----

3. A produção dos efeitos jurídicos decorrentes das assinaturas do presente protocolo ficará condicionada pela sua competente aprovação por parte dos órgãos representativos das partes signatárias - "Câmara Municipal de Chaves" e "AFACC". -----

Câmara Municipal de Chaves, ____/____/2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Presidente da Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves -----

(Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, Eng.º Florestal) -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE
 2012.01.06 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente que submeta o presente assunto a reunião de camara para deliberação. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2012.01.09 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO, PARA FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE, ÀS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DO MUNICÍPIO, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE). ADENDA. 015/DSM-SIP/12

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- Tendo em conta a Informação n.º 078/DSM-IP/11 de 22 de Dezembro de 2011, sobre o assunto em epígrafe, neste sentido e dado que por lapso, não foi designado o júri do procedimento, neste sentido, vai ser feita esta adenda à referida informação; -----

- Considerando o prescrito no artigo 67.º do CCP, procede-se à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: José António Teixeira F. Carneiro, Diretor do Departamento de Serviços Municipais; -----

- 1º Membro Efetivo: Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial; -----

- 2º Membro Efetivo: José Luís de Figueiredo Araújo, Técnico Superior; -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Susana Borges, Coordenadora Técnica; -----

- 2º Membro Suplente: Nuno Bento Rodrigues, Técnico Superior. -----

- Considerando a delegação de competências, nos termos do disposto no nº1 do artigo 109.º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69.º do mesmo Código. -----

- Mais se sugere que esta informação seja incluída na reunião ordinária do próximo dia 16 de Janeiro de 2012, sobre outros assuntos, para deliberação, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação superior, deverá o processo ser encaminhado para a Secção de Aprovisionamento para os fins convenientes. -----

À consideração Superior; -----
DSM, Sector Iluminação Pública, 12 de Janeiro de 2012. -----
o Técnico Responsável -----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 12/01/2012. -----

Visto. Concordo com a proposta. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.01.13 -----

Visto. Concordo. Dado o carácter de urgência, proponho que ao abrigo do art. 83º, se remeta este assunto á reunião de de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA, QUANDO ERAM 16H E 45M, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO, ASSUMINDO A PRESIDENCIA DA REUNIÃO DE CÂMARA, O SENHOR VEREADOR ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

2. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES - ECOCITRAS. PROPOSTA Nº.4/GAPV/2012 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

Em reunião do Executivo Municipal de 6 de dezembro de 2010, e mediante a aprovação da Proposta nº 83/GAPV/2010, foi autorizada a integração do Município de Chaves na Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes - ecoCITRAS e, concomitantemente, aprovados os respetivos estatutos; -----

No estrito cumprimento da alínea m), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na sua última versão, foi este assunto sancionado em sessão de Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2010; -----

Em 2 de março de 2011 foi formalmente constituída a Associação, mediante a celebração de escritura pública, outorgada pelos representantes dos Municípios que a integram - Macedo de Cavaleiros, Bragança, Mirandela, Chaves, Valpaços, Miranda do Douro; -----

II - Justificação -----

Através da Proposta nº 13/GAPV/11, devidamente sancionada em reunião do Executivo Camarário de 4 de abril de 2011, foi unanimemente deliberado concordar com a nomeação dos representantes deste Município para integrarem a Assembleia Geral da Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes - ecoCITRAS, a saber: -----

- Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida Campos. -----
- Carlos Augusto Castanheira Penas; -----

Por ocasião do pedido de aposentação da Vereadora a Tempo Inteiro, Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida e Campos, consumada no pretérito dia 31-05-11, o lugar que ocupava, por inerência do cargo exercido nesta Câmara Municipal, no órgão acima referido, ficou vago. -----

Considerando que o artigo 13º. dos estatutos da Associação ecoCITRAS, conjugado com o articulado da alínea i) do nº 1 e nº 8 do artigo 64 da Lei 169/99 de 18 de setembro na sua última versão, prevê que cada Município indique 2 representantes para integrar a Assembleia Geral; -----

III - Da proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que nos termos do artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o executivo camarário reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, considerando que o órgão deliberativo desta Associação prevê a curto prazo, a realização de uma sessão de trabalho; -----

b) Que seja designado o Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, a integrar o lugar que está vago na Assembleia Geral da Associação ecoCITRAS, pelos motivos acima mencionados. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

REGISTOU-SE, NOVAMENTE, A ENTRADA NA SALA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CANDIDO MONTEIRO CABELEIRA, QUANDO ERAM 16H E 55M, RETOMANDO A PRESIDENCIA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO CAMARARIO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----